

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.162, DE 2005

Dispõe sobre mecanismos de incentivo a projetos de proteção ao meio ambiente e doações.

EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

Dê-se ao art. 10 da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 10. A doação ou o patrocínio não podem ser efetuados a projeto ambiental implementado por organização não-governamental vinculada ao doador ou patrocinador.

Parágrafo único. Considera-se vinculada ao doador ou patrocinador a organização não-governamental:

I – da qual seja diretor, gerente ou membro de conselho, na data da operação ou nos doze meses anteriores, o doador ou patrocinador pessoa física, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afins;

II – da qual seja diretor, gerente ou membro de conselho, na data da operação ou nos doze meses anteriores, o titular, administrador, acionista majoritário ou

sócio do doador ou patrocinador pessoa jurídica, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afins.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

**D
eputado Carlos Willian**

